CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.195.368/0001-76, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1353, Bairro Vermelha, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, através de seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA,** conforme Inexigibilidade 006/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros didáticos de educação infantil de distribuição exclusiva ("Quero saber mais Infantil 2, 3, 4 e 5 anos – Editora FTD"), conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Inexigibilidade 006/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade 006/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 006/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar de imediato de acordo com a ordem de fornecimento, nos órgãos da prefeitura, no horário de funcionamento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade 006/2023;

IV – substituir, imediatamente, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2023, partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti, para o exercício financeiro de 2023, Fundeb, Vaat, Vaaf, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 230.044,00 (duzentos e trinta mil e quarenta e quatro reais), conforme os preços unitários constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado assim depois de entregue a mercadoria, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 10 de fevereiro de 2023.

Marcos Felipe Nunes Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
CONTRATADA

Id:0047E071A210ADAB

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA
TRANSPARENCIA E ÉTICA A SERVIÇO DO POVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº: 001

CONTRATO: 003/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL: COCAL DE TELHA.

CONTRATADO: SILVANA DA COSTA SILVA CARVALHO LTDA, CNPJ 40.386.339/0001-92

CLAUSULA ADITIVADA: CLAUSULA OITAVA (VIGÊNCIA) -

ESTENDIDA PARA 13 DE FEVEREIRO DE 2023 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024

ASSINATURA DO ADITIVO: 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL: COCAL DE TELHA, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Id:167C37F77AB0ADAC

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA
TRANSPARENCIA E ÉTICA A SERVIÇO DO POVO

Portaria cm Nº. 03/2023 Cocal de Telha - PI, 10 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros das comissões permanente da Câmara Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí e dá outras providências correlatas".

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cocal De Telha, Estado do Piauí, Senhor LEANDRO MOREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear, nos termos do Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes, que ficarão assim constituídas:

§ 1º - A Comissão de Orçamento e Finanças ficará composta da seguinte forma:

Presidente: Vereador – Valdinar Martins Lopes
Relatora: Vereadora – Maria da Consolação Cruz Muniz
Membro: Vereador – Edmilson Frota Cordeiro Filho

§ 2º - A Comissão de Constituição e Justiça ficará composta da seguinte forma:

Presidente: Vereador – Francisco Edilson Brito Silva
Relator: Vereador – Joaquim Monteiro Souza Neto
Membro: Vereador – Antonio de Carvalho Lopes

ARTIGO 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

LEANDRO MOREIRA ALVES
Presidente

Id:1518F27F1D26B128

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
OBJETO: Aquisição de livros didáticos de educação infantil de distribuição exclusiva, conforme previsto no Art. 25, I da Lei 8.666/93.
Contratado: M F Distribuidora e Livraria Ltda – CNPJ nº 05.195.368/0001-76, no valor global de R$ 230.044,00 (duzentos e trinta mil e quarenta e quatro reais), conforme documentos que instruem este processo.
Data: 10/02/2023.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:167C37F77AB0B127

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 030/2023.
Procedimento Licitatório: nº 006/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Aquisição de livros didáticos de educação infantil de distribuição exclusiva, conforme previsto no Art. 25, I da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: M F Distribuidora e Livraria Ltda – CNPJ nº 05.195.368/0001-76.
Valor global: R$ 230.044,00 (duzentos e trinta mil e quarenta e quatro reais).
Data da Assinatura: 10/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fundeb, Vaat, Vaaf, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 455,00
Com remessa postal	R$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 910,00
Com remessa postal	R$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R$ 17,50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Vanderlei Silva
Dpt° de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, n° 173
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700
Email: atendimento@dompi.com.br
Envio de documentos: app.diariooficialdosmunicipios.org:8086/controlepublicacao/

ICP Brasil
EDIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO